



Atestado do caráter definitivo do julgado

TC 000.759/2016-3

Responsável: Francisco Xavier Silva Neto (CPF 450.000.263-49).

Unidade Jurisdicionada: Município de Cajapió/MA.

Assunto: Atestado do Caráter Definitivo do Acórdão 10.324/2017-TCU-1ª Câmara.

1. Em cumprimento ao **Acórdão 10.324/2017**, Sessão de 14/11/2017, Ata 42/2017 – 1ª Câmara (peça 33), o Sr. Francisco Xavier Silva Neto foi notificado por meio do **Ofício 2887/2017** (peça 43).
2. O responsável tomou ciência dos termos do acórdão condenatório em **4/1/2018**, conforme Aviso de Recebimento constante da peça 50.
3. Transcorrido o prazo recursal em **19/1/2018**, o Sr. Francisco Xavier Silva Neto não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.
4. Assim, o Acórdão 10.428/2017-TCU-1ª Câmara **transitou em julgado em 20/1/2018**.
5. Diante do exposto, atestamos a inexistência de erros materiais, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.
6. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU 113/1998, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante incluído na peça 53.
7. Assim sendo, propomos a formalização dos processos de Cobrança Executiva (débito – FNDE e multa – Tesouro Nacional), referentes ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c com o artigo 34 da Resolução TCU 259/2014 e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex/Adgecex.

Secex/MG, em 7 de fevereiro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
Maria Cristina Rielle da Silveira
TEFC – Mat. 1963-1